



Governo do Distrito Federal
 Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
 Diretoria de Administração Geral
 Coordenação de Gestão de Pessoas

Termo de Referência n.º 2/2025 - IPEDF/PRESI/DAG/COGEP

TERMO DE REFERÊNCIA - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

(Processo SEI nº 04031-00000901/2025-14)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança e medicina do trabalho visando atender demanda do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan para elaboração e/ou atualização dos relatórios Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Geração de informações necessárias para o correto envio dos eventos de segurança e saúde do trabalhador no eSocial.

1.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo os referentes ao eSocial, por profissionais capacitados e legalmente habilitados, visando garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela a seguir:

ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
			Pregão: 90173/2024 UASG: 925373	Pregão: 90014/2024 UASG: 928063	Pregão: 90006/2024 UASG: 985457
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	Relatório	1	3.389,94	2.240,40	2.257,16
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	Relatório	1	2.477,51	2.704,77	2.003,80
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de	Relatório	1	2.726,37	3.657,69	3.477,65

Trabalho – LTCAT					
Transmissão para evento eSocial S-2240	Unidade	249	Incluído nos processos, de acordo com o Edital	Incluído nos processos, de acordo com o Edital	450,30
VALOR TOTAL ESTIMADO			8.593,92	8.602,86	8.188,91

1.3. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

1.4. A presente contratação se formalizará a partir de termo contratual (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);

1.5. Vigência Contratual: será de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.1333/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente certame se processará por meio contratações diretas em razão do baixo valor e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor); Lei n.º 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal), bem como as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.2. Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.3. Trata de contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo DECRETO Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os quais autorizam a dispensa de licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Constitui obrigação legal dos empregadores a adoção das medidas para a preservação da saúde dos empregados em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais. Além disso, representa uma excelente ferramenta utilizada com vista à promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes no ambiente de trabalho, além de identificar possíveis alterações relacionadas ou não com a atividade laboral, bem como possibilita a prevenção ou a identificação precoce de eventuais patologias e riscos em potencial para a saúde. Sua realização é imprescindível para a Administração, pois permite a coleta de informações sobre a saúde dos empregados, para a prevenção de doenças do trabalho, para a elaboração do perfil epidemiológico e para promover ações de melhoria da qualidade de vida dos empregados.

3.2. Registre-se a consulta a possibilidade da realização pela equipe técnica da Subsecretaria e Segurança e Saúde no Trabalho, área de competência governamental do Distrito Federal que realiza estudos, normatiza, propõe diretrizes e audita as ações em matéria de saúde e segurança do trabalho no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal (172577295) no referente aos procedimentos de atualização dos relatórios de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do IPEDF CODEPLAN, obtendo-se então as respostas da impossibilidade de realização dos dois primeiros programas no doc. (175175113), e no doc. id (175349024) do último programa mencionado.

3.3. Com o advento da Lei nº 7.154/2022, que cria o IPEDF Codeplan, na condição de Autarquia, os procedimentos referentes a medicina e segurança do trabalho são de regência da Subsecretaria de Saúde/SEEC, porém em função do apresentado anteriormente, se faz necessário a contratação dos serviços em análise.

3.4. A contratação do serviço em questão é justificada em virtude da observância das deliberações exigências do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, tendo em vista que o IPEDF Codeplan possui em seu quadro de pessoal, empregados públicos regidos pela CLT e tem por obrigação cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

3.5. Cabe apontar que as Normas Regulamentadoras se aplicam às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo, judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação em comento.

3.6. O Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e as Portarias que regem o manual técnico do Sistema inclui a relação entre o eSocial e segurança do trabalho. Cabe lembrar que as regras que englobam a proteção dos empregados e empregadores em ambiente de trabalho são estabelecidas pelas 35 normas regulamentadoras vigentes desde 1978, que sempre recepcionam atualizações. Assim, toda instituição deve ter em sua estrutura planos de ações e prevenções à acidentes de trabalho. Essas ações combinam responsabilidade do empregador e do empregado, e devem ser enviadas aos órgãos competentes do Governo Federal para a devida fiscalização.

3.7. Cabe registrar que o não envio das informações solicitadas pelo eSocial acarretará em multas e penalidades. As multas são aplicadas de acordo com as exigências dos eventos do SST que precisam ser cumpridas. Segue a tabela de multas do eSocial SST com os valores previstos que podem ser aplicados em casos de inadimplências com os eventos S-2210, S-2220 e S-2240. Ressalta-se que os valores das multas do eSocial podem ser multiplicados pelo número de empregados envolvidos.

3.8. Destaque-se que os serviços pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam monitorar a saúde do colaborador e conseqüentemente à melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

3.9. A demanda foi motivada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, e aprovada pelo(a) Presidente do IPEDF Codeplan, constante neste processo, com as razões explicitadas nos itens anteriores.

3.10. Assim, verifica-se a necessidade de realização, por este Instituto, dos serviços em tela não restando alternativa senão a contratação dos mesmos.

3.11. A contratação em tela envolve gestão administrativa de continuidade com a saúde do colaborador e atende as legislações trabalhistas.

3.12. A presente contratação se faz necessária, uma vez que a realização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), compatíveis com NR-07, Programa de Gestão de Riscos (PGR), compatíveis com NR-01 e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT NR 09, são essenciais à efetivação do eSocial no IPEDF Codeplan.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para realização dos serviços:

a) PGR: trata-se de programa cuja finalidade é o Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais, visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores, por meio de ações sistematizadas. Deve ser composto, no mínimo por dois documentos: Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreende as etapas de identificação de Perigos e Riscos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção e o Plano de Ação, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem implementadas de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

b) LTCAT: trata-se de documento estabelecido e adotado pelo Poder Público na comprovação da exposição aos agentes ambientais nocivos à saúde ou integridade do trabalhador.

c) PCSMO: Trata-se do Plano de Ação dos exames médicos.

d) Transmissão para evento eSocial S-2240: trata-se das informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços e bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 339039 conforme listado a seguir: Grupo 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES (CUSTEIO) - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho.

5.2. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no edital.

6.1.2. Comunicar imediatamente ao IPEDF Codeplan, bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

6.1.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

6.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

6.1.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

6.1.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.1.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de dos encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, pelas obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

6.1.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.1.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, e o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.1.12. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.1.13. Apresentar as informações e resultados por meio magnético, podendo preferencialmente utilizar software ou aplicativo integrado ao eSocial.

6.1.14. Apresentar ao final do contrato a documentação referente aos serviços, com vistas as inspeções, que será de guarda da Gerência de Cadastros, Benefícios e Vantagens.

6.1.15. Realizar os devidos agendamentos e marcações vistorias dos locais de trabalho.

6.1.16. Executar o objeto do Termo de Referência por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional adequada legalmente para a realização dos serviços solicitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, causem

ao IPEDF Codeplan, podendo este, solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou insuficiente.

6.1.17. Manter quando necessário, na sede da Contratante, atendimento com vistas a execução dos serviços, se for o caso.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas as exigências e especificações constantes neste termo de referência.

6.2.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

6.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.2.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

6.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

6.2.7. Determinar providências visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 8º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.3.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante deve comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, da seguinte forma:

6.3.2.1. Por declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

6.3.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o serviço ofertado ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão;

6.3.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

6.3.4. No caso de o licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

6.3.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

6.4. Do Consórcio e da Subcontratação

6.4.1. Conforme, o art. 15 e 122 § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

6.4.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

6.4.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço global.

6.4.4. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública.

6.5. Garantia da Contratação

6.5.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

6.5.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

6.5.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.5.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

6.6. Vistoria ou Visita Técnica

6.6.1. A empresa poderá comparecer as instalações do Instituto IPEDF Codeplan – SAM Projeção H CEP: 70.620-000 Brasília DF, para avaliação prévia. O agendamento será pelo telefone 3342-1565.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

7.1.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

7.1.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.6.1. Os serviços de segurança e medicina do trabalho serão executados a partir da solicitação de quantidade, natureza específica e empenho pelo IPEDF Codeplan.

7.1.6.2. Os serviços serão realizados de acordo com as especificações detalhadas neste termo de referência.

7.1.6.3. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

7.1.6.4. A empresa contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

7.1.6.5. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e/ou chamado do Gestor do Contrato.

7.2.2. O local referência desta contratação refere-se ao endereço: SAM Projecção H CEP: 70.620-000 Brasília DF – IPEDF Codeplan.

7.2.3. Os horários de prestação do serviço contratado acompanharão os horários de funcionamento do IPEDF Codeplan, que compreendem o horário de 8h às 19h.

7.3. Rotinas a serem cumpridas

7.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do contrato	CT e CONTRATADA	Após publicação
Reunião inicial para planejamento	CT e CONTRATADA	Em até 7 dias após assinatura do contrato
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	CONTRATADA	Em até 30 dias após assinatura do contrato
Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT	CONTRATADA	Em até 45 dias após assinatura do contrato
Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	CONTRATADA	Em até 60 dias após assinatura do contrato
Transmissão para evento eSocial S-2240	CONTRATADA	Em até 80 dias após assinatura do contrato
Emissão do termo de recebimento provisório	CT	Por entrega do produto
Emissão do termo de recebimento definitivo	CT	Por aprovação do produto

7.3.2. Em caso de necessidade de prorrogação dos prazos de entrega esta poderá ocorrer uma única vez, por período não superior a 10 (dez) dias úteis, desde que solicitada formalmente pela CONTRATADA, antes do vencimento do prazo inicial, devidamente justificada e aceita pela Administração, e desde que comprovada a ausência de culpa da CONTRATADA no atraso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.4.1. As proponentes deverão apresentar proposta contendo, além da descrição completa do serviço, o número do item, o quantitativo, o preço unitário e total do item.

7.4.2. É de inteira responsabilidade do proponente o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida a alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, tampouco alterações nos valores ofertados.

7.4.3. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos necessários à prestação dos serviços, tais como: materiais, tributos, fretes, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, mão de obra e as despesas diretas e/ou indiretas decorrentes da execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

8.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. O IPEDF Codeplan deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados/preposto da contratada às suas instalações, quando necessário.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, IPEDF Codeplan poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. Durante a execução, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Preposto

8.2. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.2.1. A contratada poderá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

8.2.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Gestão e Fiscalização

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o Decreto nº 44.330/2023, devendo ainda observar as competências ali dispostas para:

8.3.1. Gestor do contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como demais competências dispostas no art. 23 do Decreto nº 44.330/2023;

8.3.2. Fiscal técnico: prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como demais competências dispostas no art. 24 do

Decreto nº 44.330/2023;

8.3.3. Fiscal administrativo: prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, bem como demais competências dispostas no art. 25 do Decreto nº 44.330/2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo.

9.2. O prazo da disposição no item acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.5.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. Art. 119 c/ art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.5.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.5.6.2. Realizar a análise dos relatórios e documentação apresentada pela fiscalização e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.5.6.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.5.6.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5.6.5. Enviar a documentação pertinente à Coordenação de Administração Financeira - COAFI para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

9.2. Para fins de liquidação, a COAFI deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do IPEDF Codeplan, que implique proibição de contratar com o poder público e ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.7. Passados o prazo estabelecido no item acima sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Forma de pagamento

9.8. O pagamento será realizado de acordo com a demanda do Instituto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observando as definições constante no art.6º do Decreto nº 32.767/2011.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças,

Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

9.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por menor preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual

negativa de contratação.

10.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica. Se:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

d) Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

i) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5. Deve ser apresentado:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estaduais, Distritais ou Municipais) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

Qualificação Técnica

10.7.1 Comprovação de inscrição ou registro da licitante junto à entidade competente, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto, nos seguintes termos: a) Engenharia de Segurança do Trabalho: Certidão de registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, devidamente registrada para Área de Engenharia e Segurança do Trabalho; b) Medicina do Trabalho: Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Jurídica emitida pelo CRM da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão.

10.7.2. A contratada deverá comprovar a participação de pelo menos 01 (um) profissional especializado de Segurança ou Medicina do Trabalho, com vínculo empregatício ou contratual.

10.7.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do solicitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no estudo técnico preliminar:

10.7.3.1. o(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

10.7.3.2. o(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:	Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF
Gestão/Unidade:	190.219 - 19.219
Fonte de Recursos:	100
Programa de Trabalho:	04.122.8203.8504.0007 - Concessão de Benefícios a Servidores - DF
Elemento de Despesa:	33.90.39.50.

12. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

12.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e no PCA Plano de Contratações Anual, no código 12845, COMPRAS DF - e-PCA Plano de Contratações Anual, Doc. Sei 176817994.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.461,89 (oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado.

Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem

como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

O custo estimado total da contratação compõe o item 1.1 deste Termo de Referência.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

d) Multa, além das glosas previstas em Efeitos Remuneratórios - Lei nº 14.133/2021, art. 156, inciso II.

e) Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inciso I,

da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

15.2. *Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, e aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.*

16. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

16.1. Conforme art. 234 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme segue:

I. para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade:

I. A classe do Padrão Descritivo de Materiais (PDM), do Sistema de Catalogação de material do Governo Federal, para as dispensas de licitação realizadas no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal; ou

II. A classe do item constante na catalogação do Sistema de Gestão de Compras do Governo do Distrito Federal, para dispensas de Licitação registradas no Sistema e-ComprasDF.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MARILENE HELENA DIAS <i>Integrante Requisitante</i>
MEIRE MOHN <i>Integrante Técnico</i>
LORHANY BORGES DIAS BEZERRA <i>Integrante Administrativo</i>

18. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente termo de referência, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade dispensa de licitação. Tendo em vista à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho com o propósito de atender às necessidades do Instituto de Pesquisa e

Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

MARCOS DA SILVA AMARO
Diretor de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE MOHN - Matr. 0001175-4, Psicóloga**, em 02/09/2025, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LORHANY BORGES DIAS BEZERRA - Matr. 3220175-3, Assessor(a) Especial**, em 02/09/2025, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DA SILVA AMARO - Matr. 0000014-0, Diretor(a) de Administração Geral**, em 02/09/2025, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE HELENA DIAS - Matr. 3220201-6, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 10/09/2025, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **180402259** código CRC= **BD70AFC9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -
Telefone(s):
Sítio